

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### I - Partes:

- a) CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada CONTRATANTE; e
- b) CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO SANTOS ENERGYCOMP, com sede em Curitiba/PR na Rua Laura Evangelina Bastos do Valle, 64. Cidade Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 16.981.747/0001-, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Santos, doravante denominada CONTRATADA.

II - Premissas:



Tel.: (41) 3250-5700



- a) Considerando que a CONTRATANTE tem interesse na terceirização dos serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- b) Considerando que a CONTRATANTE busca o aperfeiçoamento contínuo nos serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- c) Considerando que a CONTRATADA tem expertise na melhoria desejada da CONTRATANTE;
- d) Considerando que a CONTRATADA tem interesse em assumir a prestação de serviços supramencionada;
- e) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", com as seguintes disposições:

III - Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú

CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na modalidade de prestação de serviço mensais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através dos profissionais de seu quadro.
- 1.2. Por serviço de infraestrutura de tecnologia da informação compreende o atendimento de chamados para resolução de problemas, elaboração de diagnósticos, saneamento de dúvidas e implementação de melhorias na infraestrutura de TI da CONTRATANTE.



Fel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

2



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão centralizados na unidade de Curitiba da CONTRATANTE, sendo que algumas atividades poderão ser executadas remotamente, quando assim acordado com esta.
- 2.2. O local de prestação dos serviços poderá ser alterado, por conveniência da CONTRATANTE, desde que no município de Curitiba.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A propriedade intelectual do resultado do trabalho desenvolvido em razão deste contrato pertence exclusivamente à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços prestados em razão das atividades desenvolvidas deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por hora de atividade do profissional designado.
- A quantidade de horas aproveitadas será apurada do 1° dia até o último dia de cada mês, com faturamento em cinco dias corridos, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório detalhado das atividades desenvolvidas ao Departamento de TI da CONTRATANTE.



Tel.: (41) 3250-5700



4.3. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão quitados mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para o dia 8 (oito) do mês seguinte à prestação do serviço respectivo, emitido pela **CONTRATADA** juntamente com a apresentação da nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. O valor estabelecido na cláusula quarta, supra poderá ser reajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FGV a cada 12 (doze) meses, mediante provocação da CONTRATADA e aval da CONTRATANTE.
- 5.2. No silêncio da **CONTRATADA** não haverá reajuste automático nem acumulação do índice de reajuste, devendo, em caso de manifestação posterior, incidir reajuste limitado ao índice apurado nos 12 meses anteriores.
- 5.3. Na hipótese de extinção do índice de que trata o item 5.1., será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1. A parte que deixar de cumprir com obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do ressarcimento de eventuais danos e/ou prejuízos a serem reparados.

4



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

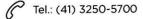
- 7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) designar profissional devidamente habilitado, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) orientar o profissional designado na forma do item "a", supra a observar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações e comandos emanado da gerência do seu setor de Tecnologia da Informação;
- d) substituir imediatamente o profissional designado na forma do item "a",
  supra sempre que a CONTRATANTE assim o requerer;
- e) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- f) arcar com as obrigações trabalhistas em relação ao profissional designado na forma do item "a", supra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido e reparando financeiramente qualquer condenação judicial à ela imposta em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;







Rua Brasilino Moura, 253, Ahú CEP: 80540-340 - Curitiba / PR





- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pelo profissional designado na forma do item "a", supra, em decorrência das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- h) apresentar, mensalmente, comprovantes de pagamento dos tributos, encargos, salários e demais obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes dos serviços prestados em razão deste contrato.
- 7.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- informar à CONTRATADA, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados;
- c) disponibilizar as instalações, máquinas, equipamentos e materiais necessários, bem como garantir o acesso às dependências de sua sede para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato;
- d) identificar a **CONTRATADA** como parceira de serviços responsável pela manutenção da Plataforma Cloud Microsoft junto à Microsoft;
- e) pagar tempestivamente os valores referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

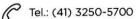
CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

M

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú CEP: 80540-340 - Curitiba / PR







8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza, por si e por seus prepostos, a manter em sigilo, abstendo-se de divulgar por qualquer meio, dados e informações da **CONTRATANTE**, seus dirigentes, associados, colaboradores e parceiros a que tiver acesso em razão das atividades objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a publicação da íntegra deste contrato no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período.
- 10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAJOR

PARANÁ

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700



- 11.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.
- 11.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú

CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

12.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes e vigerá por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.
- 13.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.
- 13.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.
- 13.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.



Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

8



13.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ

MARILENA INDIRA WINTER

Presidente

CONTRATANTE

MARCELO RIBEIRO SANTOS -**ENERGYCOMP** 

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João Victor Cristo

CPF: 095, 930, 889 -03

Nome: William WKSETO SKATOS

CPF: 104.282.119-10

9

